

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CRUZMALTINA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	06
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DOS CORREIOS
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0600104122000520083390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.500,00
Data Publicação Termo ratificação	09/11/2020

[Confirmar](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

CNPJ 01.6515.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

CRUZMALTINA, 29 de outubro de 2020

Exma. Sra. Prefeita,

A Secretaria Municipal de Administração, por seu secretário Srº Luciano R. da Silva, que nesta subscreve, verificando a necessidade do município, requer a realização de procedimento licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DOS CORREIOS.**

1. Serviços de Postagens de Correpondências
2. A estimativa média de valor foi determinada R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)

Considerando a empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** ser a única autorizada a realizar o serviços.

3. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: até 09 de novembro de 2021.

Atenciosamente.



Luciano R. da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

CNPJ 01.6515.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

CRUZMALTINA, 29 de outubro de 2020.

DO: GABINETE DA PREFEITA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA; DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Recebo solicitação do Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luciano R. da Silva**, ora solicitante, contendo: solicitação de processo licitatório, com justificativa detalhada e demonstrativo de exclusividade da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, para **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS**.

Determino:

1. Que seja encaminhado ao setor assessoria jurídica do Município, para parecer técnico da modalidade a ser praticada neste processo licitatório;
2. Que seja encaminhado ao Setor de Contabilidade para análise de recursos financeiros para suprir as despesas do objeto desta solicitação.

Autorizo seu processamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

CNPJ 01.6515.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

DA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

PARA: **GABINETE DA PREFEITA; SETOR DE LICITAÇÃO.**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 06/2020

ASSUNTO: Parecer Jurídico. Indicação de modalidade para procedimento licitatório.

Do Relatório e Fundamentação

Para exame e parecer deste Procurador, foi me encaminhado Solicitação do Secretário Municipal da Administração, constando justificativa da necessidade de realização de **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS**

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de que trata o art. 25, caput ou inciso I da Lei 8.666/93, entre outros requisitos, depende da demonstração de que o prestador de serviços goza de exclusividade na praça de contratação, conforme verifica-se no presente caso.

Preliminarmente, deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos e formais do procedimento, em atenção ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna (necessidade, especificação do objeto, pesquisa de preços, escolha do prestador etc) ou elaborar juízo de valor da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

É cediço que, por força de exigência constitucional (art. 37, XXI da CF/88), as aquisições de bens e contratações de serviços e obras pela Administração Pública, sujeitam-se aos correntes procedimentos licitatórios, os quais são realizados nos termos da Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, bem como eventuais instrumentos normativos procedimentais de competência dos entes federativos e respectivas entidades da administração indireta.

Assim, em regra, a Administração deve sempre realizar procedimentos licitatórios ao adquirir bens e contratar serviços e obras públicas. Contudo, a legislação regulamentadora estabeleceu hipóteses em que a licitação é dispensada, por imperativo legal no caso de algumas alienações (licitação dispensada - ex: arts. 17, §2º da Lei 8.666/93); hipóteses em que a licitação é impossível, por inexistir a possibilidade de concorrência, nos casos (inexigibilidade de licitação — art. 25), assim como hipóteses em que, muito embora fosse possível a realização do certame, por questões de racionalidade ou eficiência, ou outros motivos relevantes, o legislador estabeleceu a possibilidade de a Administração dispensar a licitação (dispensa de licitação — art. 24).

O art. 25 da Lei 8.666/93 aduz que é possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição. Tao logo, se a proponente efetivamente é única

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

CNPJ 01.6515.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

capaz de realizar os serviços em questão (conforme documentos de exclusividade que encartam o feito), não há o que se falar na possibilidade de concorrência; eis que, em tese, não existiriam outros prestadores autorizados/habilitados a prestação dos serviços.

Evidentemente, cabe à unidade gestora se acautelar da legitimidade dos documentos e veracidade da condição de exclusividade, conforme orienta o TCU, na Súmula n.255:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Ou seja, além da investigação da legitimidade dos documentos, cabe à unidade gestora certificar-se no campo material se os serviços necessários a ser realizados pela empresa proponente.

Quanto as demais formalidades, a contratação em destaque deverá ser comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (art. 26, caput).

Diante do exposto, sem prejuízo de entendimento em contrário e superveniência de novos elementos, esta Procuradoria conclui opinativamente pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Cruzmaltina, 29 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE GASPAROTTI

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

CNPJ 01.6515.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

CRUZMALTINA, 29 de outubro de 2020.

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: GABINETE DA PREFEITA

Prezada,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos que as despesas decorrentes da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DOS CORREIOS**, no valor máximo de **RS 2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, serão classificadas nas seguintes dotações:

06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



LUCIMARA AP. P. MACEDO
Aux. De Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, a contratação da empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, CNPJ nº. 34.028.316/0001-03, com sede ST SBN Quadra 01 s/n Bloco A Asa Norte, Brasília/ DF, CEP 70.002-900, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à prestação de serviços de correios, solicitado pela Secretaria de Administração do Município, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Nº 06/2020.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Cruzmaltina, 29 de outubro de 2020.

JOVENIL PATIZ DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020**

Ratifico o ato que declarou a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, a contratação da empresa Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, CNPJ nº. 34.028.316/0001-03, com sede ST SBN Quadra 01 s/n Bloco A Asa Norte, Brasília/ DF, CEP 70.002-900, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à prestação de serviços de correios, solicitado pela Secretaria de Administração do Município, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. 06/2020.

Cruzmaltina, 29 de outubro de 2020.


LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6 / 2020

DATA: 09/11/2020 PROTOCOLO: /

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/4473-53

Insc. Estadual:

Endereço: ,

Bairro: Cidade: -

CEP:

Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DOS CORREIOS

DESPESA

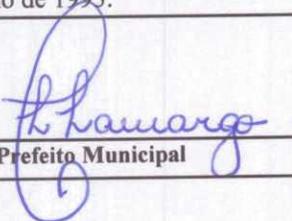
Programática	Fonte	Descrição
0600104122000520043390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	12144	SERVIÇOS DE CORREIOS	UN	1.00	2,500.0000	2,500.00
Total:							2,500.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.



Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA
CNPJ:01.615.393/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : /2020
b) Licitação Nº : 6/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Adjudicação : 09/11/2020
e) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DOS CORREIOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ/CPF: 34.028.316/4473-53

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE CORREIOS	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 2.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cruzmaltina, 09 de novembro de 2020.


LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0001-03

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 22/10/2020 a 20/11/2020

Certificação Número: 2020102213305778404106

Informação obtida em 10/11/2020 08:25:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:20 do dia 10/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2021.

Código de controle da certidão: **6671.2C66.6BF3.9783**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação

À Supervisão de Contratos Comerciais dos Correios:

Razão Social da empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ: 01.615.393/0001-00

1. Preencher conforme a opção de sua empresa:

- Novo contrato.
 Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato anterior.
 Renovação. Informar o número do contrato:

2. Informar o contato comercial da empresa com quem o gestor comercial dos Correios manterá contato:

Nome:	Adriana Serva	Cargo:	Secretária
E-mail p/ contato	gabinete@cruzmaltina.pr.gov.br	Telefone:	(43) 3125-2000

3. Informar o nome do Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais ou a Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (se tiver a informação):

Nome:			
E-mail p/ contato		Telefone:	

4. Informar o endereço de cobrança abaixo caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

5. Informar o limite de crédito desejado (somente para Empresa Privada): R\$

(Caso o limite pretendido seja superior ao pré-aprovado de R\$ 2.050,00, inserir a relação de faturamento dos últimos 12 meses assinado por um contador e um representante legal da empresa. Lembrando que o valor de limite ideal é o equivalente a duas vezes os gastos mensais dessa empresa).

6. Selecionar qual o Pacote de Serviços a ser contratado por Empresa Privada.

Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Posta e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos.

Os preços/tarifas dos serviços diminuem conforme a sequência apresentada abaixo, em contrapartida a cota mínima financeira (ou expectativa) aumenta (trata-se do valor mínimo a ser cobrado na fatura mesmo que a utilização do contrato seja menor que este valor; a partir daí cobra-se conforme a utilização dos serviços).

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Prata 1 (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00) | <input type="checkbox"/> Diamante 1 (expectativa mensal de R\$ 280.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Prata 2 (cota mínima mensal de R\$ 1.500,00) | <input type="checkbox"/> Diamante 2 (expectativa mensal de R\$ 440.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Ouro 1 (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00) | <input type="checkbox"/> Diamante 3 (expectativa mensal de R\$ 800.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Ouro 2 (cota mínima mensal de R\$ 5.000,00) | <input type="checkbox"/> Diamante 4 (expectativa mensal de R\$ 1.200.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Ouro 3 (cota mínima mensal de R\$ 10.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 1 (expectativa mensal de R\$ 1.600.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Ouro 4 (cota mínima mensal de R\$ 20.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 2 (expectativa mensal de R\$ 2.600.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Platinum 1 (cota mínima mensal de R\$ 40.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 3 (expectativa mensal de R\$ 5.000.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Platinum 2 (cota mínima mensal de R\$ 80.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 4 (expectativa mensal de R\$ 9.700.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Platinum 3 (cota mínima mensal de R\$ 160.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 5 (expectativa mensal de R\$ 200.000.000,00) |
| | <input type="checkbox"/> Infinite 6 (expectativa mensal de R\$ 250.000.000,00) |
| | <input type="checkbox"/> Infinite 7 (expectativa mensal de R\$ 300.000.000,00) |

7. Pacote de Serviços a ser contratado por Órgão Público.

O cliente Órgão Público poderá retornar ao item anterior e escolher um dos pacotes disponíveis. Se houver alguma restrição e não puder optar por qualquer um deles, será ofertado o Pacote Bronze 1, que possui os mesmos serviços descritos acima e não possui cota mínima.

Pedimos ainda informar qual formatação a minuta contratual deverá ter:

- Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.
- Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16.
- Inexigibilidade - Artigo 25, da lei 8.666/93.
- Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16.

Valor global do contrato (referente ao período de contratação):	
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00
Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:	2004

8. Observações:



TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

Nome Completo do Usuário:	LUCIANA LOPES DE CAMARGO		
Documento de Identidade:	83649887	CPF:	031.786.529-30
E-mail:	gabinete@cruzmalina.pr.gov.br	Fone 1:	(43) 3454-1103 Fone 2:
End. Domicílio:	Rua Padre Gualter Farias Negrão, 42	Bairro:	Centro
Cidade:	Cruzmalina	Estado (UF):	PR CEP: 86855-000

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- IX - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo **Gestão Documental: Cadastramento de Usuário Externo no SEI**, presente no Protocolo Eletrônico (Peticionamento), os seguintes documentos:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- b) este formulário, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma no cartório.

Cidade/UF , de de

LUCIANA LOPES DE CAMARGO:03178652930
8652930
Assinado de forma digital por LUCIANA LOPES DE CAMARGO:03178652930
Dados: 2020.10.30 10:42:44 -03'00'

Assinatura do Usuário Externo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE – CEP 70.002-900- BRASILIA -DF

VALOR DE R\$ 2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DOTAÇÃO: 06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DOS CORREIOS

VIGÊNCIA: 09 DE NOVEMBRO DE 2021

CRUZMALTINA, 09 DE NOVEMBRO DE 2020


JOVENIL PATIZ DA SILVA

PRESIDENTE


LUCIANA LOPES DE CAMARGO

PREFEITA MUNICIPAL


FERNANDO M. AVILA

SECRETARIO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE – CEP 70.002-900- BRASILIA -DF
VALOR DE R\$ 2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
DOTAÇÃO: 06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DOS CORREIOS
VIGÊNCIA: 09 DE NOVEMBRO DE 2021

CRUZMALTINA, 09 DE NOVEMBRO DE 2020

JOVENIL PATIZ DA SILVA
PRESIDENTE

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

FERNANDO M. AVILA
SECRETARIO